



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

PROCESSO NÚMERO 201100005002664.

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO, EM LIQUIDAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A - CASEGO, em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.556.240/0001-30, com sede administrativa na Rua 5, nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO, representada pelo Liquidante e Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO – Dr. JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, advogado, portador do CPF de nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525- SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **LOCADORA,** e

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa em Av. Dona Gercina de Miranda, s/n, Bairro Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, CNPJ 02.367.597/0001-32, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL, Sra. Iolanda Holiceni Moreira dos Santos, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 588.109.781-53 e CI nº 1.533.979 SSP/DF, residente e domiciliada na cidade de Alvorada do Norte, doravante denominada **LOCATÁRIA,** os quais pactuam de livre e espontânea vontade, este **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato de Locação Originário, que se regerá pelas cláusulas e condições delineadas abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA TERCEIRA (DA VIGÊNCIA) e CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR) do Contrato firmado em 14 de fevereiro de 2012, da qual passarão a vigorar da seguinte forma:



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo da presente locação é de 03 (três) anos, a contar do dia 01 de março de 2018 e com término previsto para 31 de dezembro de 2020, quando não se tendo antecipadamente convencionado a formal renovação ou prorrogação do presente contrato, estará a LOCATÁRIA obrigada a devolver o imóvel e suas benfeitorias, objeto desta locação, livres e nas mesmas condições em que são recebidos por este ato, independente de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL.

CLÁUSULA QUARTA. O valor mensal do aluguel será de R\$ 1.080,35 (mil e oitenta reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – O pagamento estará condicionado à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando facultada à Locatária efetuar o depósito da quantia devida diretamente na conta corrente n. 16900-9, na Agência n. 4394 do Banco Itaú S/A em Goiânia-GO, de titularidade e movimentação da Locadora, valendo os respectivos comprovantes de depósito com recibos de pagamento e pertinente quitação.

Parágrafo Segundo – O valor previsto nesta Cláusula será reajustável anualmente, com base nas variações IPC/FIPE, ou outro índice que o substitui em caso de sua extinção. Com a aplicação de mais 5% (cinco por cento) a título de recomposição gradual do contrato, restando validada a alteração de valor mediante simples cartas reversais entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro – O atraso no pagamento previsto no caput acarretará à Locatária multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do referido Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em três (03) vias de igual teor e forma, para os devidos e legais efeitos, o qual, assim, como o instrumento principal, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2018.

COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A -
CASEGO - em liquidação
JAILTON PAULO NAVES
Liquidante - LOCADORA

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
LOCATÁRIA

Testemunhas:

Natália Borges Naves
OAB/GO 45.412

1.

CPF 971.531.501-10
2.

PAULO B. SILVEIRA CPF 369054451-34